PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.858, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Credito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Manutenção das Atividades Administrativas do IPREM, conforme a seguinte classificação orçamentária:-

3	Instituto de Previdência Municipal - IPREM
03	Instituto de Previdência Municipal - IPREM
03.01	Instituto de Previdência Municipal - IPREM
03.01.01	Instituto de Previdência Municipal
09	Previdência Social
09.122	Administração Geral
09.122.0007	Suporte Administrativo
09.122.0007.2600.0000	Manutenção das Atividades Administrativa do IPREM
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais.....R$ 10.000,00 (Código de Aplicação – 600.000)

Total do Credito Especial.....R$ 10.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a Cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária.

02.02.01 –	Secretaria e Administração
04.122.0007.2030.0000 –	Manutenção das Atividades da Secr. Administrativa

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

Total do cancelamento.....R$ 10.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 16 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento